Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
26 MAIO 2023
Protocolo Nº 326

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
30 MAIO 2023
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 022/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 023 de 2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera e revoga o Anexo III, do Quadro de Pessoal Efetivo Relação dos Cargos Públicos G.O. Administrativo, das Leis nº 3.883/2021, de 18 de março de 2021, Lei 3.889/2021, de 07 de abril de 2021, Lei 3.947/2022, de 07 de março de 2022, Lei 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022, e Lei 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei 3.506/2016).

Em síntese, o Projeto de Lei em questão vem motivado por uma necessidade de correção normativa por erro de redação. Observa-se que o cargo de Auxiliar Administrativo com carga horária de 40h (quarenta horas), possui um número de 47 (quarenta e sete) vagas, conforme disposição da Lei 3.883/2021, normativa que buscou regulamentar questões específicas do quadro dos servidores.

Ocorre, contudo, que muito embora a Lei 3.883/2021, tenha regulamentado o número de vagas conforme mencionado, por equivoco na Lei 3.898/2022, a qual também trouxe alterações e regulamentações específicas ao Quadro de Servidores do Município, constou no número de vagas pertinentes ao cargo de Auxiliar Administrativo o de 35 (trinta e cinco), e não de 47 (quarenta e sete), não correspondendo a realidade das vagas.

Inclusive, o cargo em questão tem 43 (quarenta e três) vagas já ocupadas, 04 (quatro) vagas livres, mas com autorização para convocação de 03 (três) novos auxiliares, conforme concurso público vigente. Deste modo, havendo sido encontrada a inconsistência, e se tratando de uma necessidade de correção, veio a pretensão em questão, sanando assim o erro na redação.

Sendo assim, após discutirem e deliberarem os membros da comissão quando a matéria de fato e de direito, concluíram que por critérios de eficiência e de transparência, há de fato a necessidade da correção, não havendo, portanto, inconstitucionalidades ou ilegalidades na proposta apresentada. Deste modo, deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 25 de maio de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

AUSENTE
Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro